



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
22º BATALHÃO LOGÍSTICO AEROMÓVEL
(2ª Cia L Mnt/1946)

“BATALHÃO CORONEL AMADEU DE PAULA CASTRO FILHO”

(Processo Administrativo nº 64142.003167/2023-95)

Pregão Eletrônico SRP 2/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Tabela II – Objeto – Quantitativo por Organização Militar Participante, a esse Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSERV e do presente Termo de Referência, prevalecem o descritivo do Termo de Referência.

2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura da ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000340/2023;
- II) Data de publicação no PNCP: 16 de maio de 2022;
- III) Id do item no PCA: 12;
- IV) Classe/Grupo: 872: SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 26/2022.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Os serviços de instalação e manutenção de aparelhos ar-condicionado possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Dessa forma, a escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico, conforme determinação da Lei 14.133/2021.

4.2.1. A contratada deverá dispor de oficina em São Paulo e/ou na região metropolitana, tendo em vista o fluxo de manutenção preventiva, a impossibilidade de agendamento de manutenção corretiva e a urgência em atendimento das mesmas.

4.2.2. Todas as peças e acessórios aplicados nos equipamentos deverão ser originais do fabricante ou similares, e se uso prévio, desde que com as mesmas especificações técnicas e qualidade da peça original a ser substituída. Assim, as peças, componentes, acessórios e outros materiais, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou pelo comércio e indústria especializada e afins, deverão ser definidas pelas seguintes características e procedências:

4.2.2.1. Originais produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante e constante de seu catálogo, certificadas pelo INMETRO, ou

4.2.2.2. De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação de autorização formal da Administração, certificadas pelo INMETRO

4.2.3. Com intuito de ter um fiel cumprimento dos serviços contratados, segue abaixo a descrição dos serviços que compõem a contratação de serviços de manutenção de aparelhos de Ar Condicionado para o 22º Batalhão Logístico Leve:

4.2.4. serviço de manutenção preventiva: consiste no serviço de Lubrificação e Limpeza, com desmonte do aparelho, sendo realizada a verificação da funcionalidade do equipamento de forma geral por meio de análise de componentes pré-determinados, a descrição detalhada do serviço encontra-se no Termo de Referência;

4.2.5. serviço de complemento e carga de gás: consiste no serviço de reposição de gás refrigerante, todo ou em parte, no sistema do equipamento, a descrição detalhada do serviço encontra-se no Termo de Referência;

4.2.6. serviço de fornecimento de peças de reposição: consiste no serviço de reposição de peças de desgaste comum, tais como: capacitadores, rolamentos, tubulações, outros componentes, etc;

4.2.7. É conveniente salientar que alguns serviços elencados contêm peças que não foram inseridas nos estudos de precificação devido a incerteza de sua necessidade de uso. Assim, podem ocorrer substituições ou adequações de alguns serviços correlacionados com a manutenção dos equipamentos de refrigeração desde que previamente autorizado pelo fiscal da contratante, sem comprometimento do valor estabelecido na contratação.

4.3. Consoante a isso, deve-se considerar que uma oficina especializada, por mais sustentável que seja, utiliza produtos químicos ou tóxicos durante a execução de suas atividades e serviços. Desse modo, este é um setor que apresenta diversos agentes potencialmente poluidores do meio ambiente, a exemplo das emissões atmosféricas, poluição sonora, efluentes líquidos e resíduos diversos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 5.2. A contratação requer que a prestadora do serviço exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis- Consultoria-Geral da União.
- 5.3. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:
Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 5.4. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 5.5. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio - SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

Subcontratação

6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

9. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
10. Início da execução do objeto: até 5 (cinco dias) da emissão da ordem de serviço;
11. Os serviços de manutenção PREVENTIVA e instalação de aparelhos ar-condicionado deverão ser executados pela CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE.
12. Cronograma de realização dos serviços: Deverá ser verificado junto à contratante por ocasião das características da Ordem de Serviço.
13. Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...

Local e horário da prestação dos serviços

14. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Os locais de execução do serviço a depender dos endereços das Organizações Militares.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

22º Batalhão Logístico Aeromóvel Uasg : 160456	Estrada Velha de Itapevi Bairro: Fazenda Militar – Barueri/SP CEP: 06.444-000, Telefone: (11) 4198-1715 e-mail: salc22blog@gmail.com
Arsenal de Guerra de São Paulo Uasg: 160529	Rodovia Marechal Rondon, KM 29, S/N – Bairro: Fazenda Militar - BARUERI/SP CEP: 06.442-000 Telefone: (11) 4198-1999 E-mail: salcagsp@gmail.com
Comissão Regional de Obras Da 2ª Região Militar Uasg:160017	Rua da Independência, 632, Bloco III, Bairro: Cambuci - São Paulo CEP: 01.524-000 Telefone: (11) 3277-1577 E-mail: almox.cro2@gmail.com
2º BATALHÃO DE POLICIA DO EXÉRCITO Uasg: 160484	Rua Raul Lessa, N° 52 Bairro: Jardim Piratininga – OSASCO/SP CEP: 06.236-100 Telefone: (11) 36865442
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO Uasg:160495	Rua Ari Cajado, N° 46 Bairro: Vila Monumento- São Paulo/Sp Cep: 01.551-080 Telefone: (11) 2915-1369
2º BATALHÃO DE SUPRIMENTO Uasg: 160494	Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, N°47 Bairro: Vila Anastácio- São Paulo/SP CEP:05.092-040 Telefone(11) 3834-3750
20º Grupo de Artilharia de Campanha Aeromóvel UASG: 160455	Rua Interna Grupo Bandeirante, 23 Bairro: Vila Militar- Barueri/SP Cep:06442-130 Telefone: (11)4194-1560
4º Batalhão de Infantaria MecanizadaUasg: 160474	Avenida dos Autonomistas, S/N Bairro: Vila Milita-Osasco/SP Cep:06194-140 Telefone: (11) 3608-4511
Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo Uasg: 160487	Alfredo Pujol, 681 Bairro: Santana-São Paulo/SP Cep: 02013-055 Telefone: (11) 3273-2808



15. Os serviços serão prestados no seguinte horário: O horário de serviço será conforme o expediente do Órgão, sendo segunda a quinta das **08h00min às 12h00h** e das **13h30min à 16h00min** e sexta-feira das **08h00min às 12h00h** (horário de Brasília), salvo casos extraordinários em que exista justificativa constante em Ordem de Serviço.

Rotinas a serem cumpridas

15.1.1. Os serviços de manutenção CORRETIVA nos equipamentos serão executados fora do ambiente do 22º B Log L (Amv) ou das OM participantes.

15.1.2. Nenhum custo adicional de logística será adicionado ao preço final, uma vez que todos os participantes encontram-se geograficamente próximos.

15.1.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

15.1.3.1. os serviços de manutenção e instalação deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

15.1.3.2. os serviços somente serão executados mediante prévia emissão de Nota de Empenho (NE) assinada pelo Ordenador de Despesas, e apresentação desta ao fornecedor, enviada por e-mail pela Seção Requisitante do Órgão.

15.1.3.3. o fato de a NE constar para a consulta no Portal da Transparência do Governo Federal não autoriza ao fornecedor a execução dos serviços, devendo a Contratada receber a NE assinada para cômputo do prazo de início, ficando vedada a execução de serviço sem o recebimento da NE assinada;

15.1.4. Os prazos para execução dos serviços serão de :

15.1.4.1. Até 48 (quarenta e oito) horas para os serviços de manutenção de ar-condicionados;

15.1.4.2. Os prazos referidos no item anterior serão computados no dia útil imediatamente seguinte ao recebimento da Nota de empenho pela Contratada, podendo serem prorrogados mediante autorização da Contratante diante de documento de solicitação contendo justificativa pela Contratada.

15.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.1.6. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução do contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

15.1.7. A contratada deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios, e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) normatizados necessários à execução dos serviços.

15.1.8. Os funcionários deverão trajar uniforme da empresa e identificação funcional para acessar os locais dos serviços.

15.1.9. Para a perfeita execução dos serviços dentro dos padrões de segurança normatizados, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo a sua substituição quando

necessário, não podendo serem usados materiais reconicionados, avariados, fora do prazo de validade, desgastados ou que ofereçam risco à segurança.

15.1.10. Realizar aferição das condições operacionais de cada equipamento antes do início do reparo, e uma nova aferição após sua conclusão. Essa aferição consiste da análise de parâmetros operacionais estipulados pelo fabricante e do preenchimento da planilha de medição, individual de cada equipamento;

15.1.11. Realizar uma análise técnica de cada equipamento antes do início do reparo, e uma nova análise após a sua conclusão;

Materiais a serem disponibilizados

16. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

17. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios e EPI necessários à execução dos serviços são por conta da Contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

18. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

19. Atendimento de forma eficaz as solicitações dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do 22º B Log AMV e Organizações Militares da GCALC/SP;

20. Atendimento às demandas dos órgãos participantes;

21. Todas as operações que envolvem o objeto da presente licitação devem observar criteriosamente os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

22. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

23. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

23.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

24.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

24.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período

24.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

24.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

24.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

24.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

24.7. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

24.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

24.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

24.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

24.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

24.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

24.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

24.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

24.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

24.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

24.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

24.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

24.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

25. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

25.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a apresentação das peças danificadas ao fiscal de contrato, acompanhadas por um relatório, constando a necessidade da troca, bem como, elencando todo o serviço a ser executado, de forma a permitir ao fiscal do contrato a correta verificação do serviço prestado.

25.2. Por se tratar de serviço de execução imediata, sem parcelamento, o pagamento deverá ser executado após a comprovação de que houve a correta execução do serviço demandado, levando em consideração os prazos de recebimentos estabelecidos nesse Termo.



25.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

25.2.1.1. não produzir os resultados acordados,

25.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

25.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

26. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

26.1. O correto funcionamento do aparelho mantido ou/instalado;

26.2. Demonstração das peças trocadas e repostas, conforme ordem de serviço, ao Fiscal de Contrato.

Do recebimento

26.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

26.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

26.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

26.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

26.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

26.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

26.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

26.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

26.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

26.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

26.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

26.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

26.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

26.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

26.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

26.10.3. Emitir **Termo** Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

26.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

26.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

26.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

26.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

26.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

26.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

26.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

26.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 26.16.1.** o prazo de validade;
- 26.16.2.** a data da emissão;
- 26.16.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 26.16.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 26.16.5.** o valor a pagar; e
- 26.16.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

26.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

26.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

26.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

26.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

26.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

26.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

26.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

26.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

26.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA/IBGE* de correção monetária.



Forma de pagamento

27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

28.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

28.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

28.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

29.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

29.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

29.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

29.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

29.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

29.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

29.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

29.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

29.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

29.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

29.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

29.12. Apresentar o registro no Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT) ou o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) como Técnico em Refrigeração e Climatização ou Engenheiro Mecânico para o exercício das atividades de instalação e manutenção de aparelhos ar-condicionado, conforme nos termos da lei nº 6.496/1977.

29.13. Comprovar que possui em seu quadro de funcionários profissionais engenheiros mecânicos ou técnicos em refrigeração, demonstrando que este profissional tem experiência na execução de serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e componentes de sistemas de climatização, ar-condicionado, com características semelhantes ao objeto da licitação.

29.14. Estar em condições de emitir laudos e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao órgão responsável quando solicitado.

29.15. Para fins de comprovação do vínculo do Responsável Técnico, deverá ser enviada cópias autenticadas das Carteiras de Trabalho ou Fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de pertence ao quadro da CONTRATADA, ou Contrato Social que demonstre a condição de sócio do profissional ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

29.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

29.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

29.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

29.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

29.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

29.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

29.22. Prova de regularidade com a Fazenda *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

29.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

29.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

29.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

29.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

29.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

29.27.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

29.27.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

29.27.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

29.27.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

29.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo] de 5% do [valor total estimado da parcela pertinente].

29.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

31. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

32. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

34. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.



35. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
36. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
37. Apresentar comprovação de contratações similares para os serviços de instalação e manutenção, não importando a potência (BTUs) do aparelho, no quantitativo mínimo de 2% (dois por cento) do valor estimado para a contratação, sem limitações de tempo ou de locais específicos relativas aos atestados.
38. Poderão ser apresentadas notas fiscais, extratos de contratos ou outro documento formal de comprovação da execução do serviço.
39. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
41. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 41.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 41.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 41.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 41.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 41.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 41.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 41.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e



41.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

42. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

42.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.977.520,31(*Quatro milhões novecentos e setenta e sete mil quinhentos e vinte reais e trinta e um centavos*), conforme custos unitários apostos na tabela do Apêndice B – Tabela I – Objeto – Consolidada.

43. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

43.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

43.1.1. A Dotação orçamentária deverá ser indicada por ocasião da contratação, indicando os seguintes dados:

- I) Gestão/Unidade:
- II) Fonte de Recursos:
- III) Programa de Trabalho:
- IV) Elemento de Despesa:
- V) Plano Interno:

Barueri-SP, 05 de julho de 2023



MARCELO SOARES DA SILVA -TC

Ordenador de Despesas do 22º Batalhão Logístico Leve (Amv)



MINISTÉRIO DA DEFESA MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO EXERCITO BRASILEIRO
27º BATALHÃO (CABELO LEVE)

27º Cia L. Manutenção

TALEÃO CORONEL AMARAL DE FALTA CENTRO FILA

Tabela II – Objeto – Quantitativo por Organização Militar Participante

GRUPOS (ITEMS) OBJETOS	TIPO DE SERVIÇO	CATEGORIA	22º B. log. Anom	2º Grupo	CHOC	PM. Med	ACSP	27º B.	CPON	S. ADM	3ª CIA	QUANTIDADE (MIN)	QUANTIDADE (MAX)	VALOR (UNIT)	VALOR (TOTAL)	TOTAL GRUPO
1	Instalação	2120	0	8	2	5	6	10	5	25	1	1	63	85	1.076,80	67.845,60
2	Lançador e manutenção dos sistemas	2171	0	4	30	10	16	14	8	50	0	1	122	80	382,30	50.472,48
3	Lançador e manutenção dos sistemas	2177	0	4	30	5	16	0	8	50	0	1	113	85	347,48	39.260,28
4	Lançador e manutenção dos sistemas	2271	0	4	30	10	16	0	8	50	0	1	118	85	428,52	50.565,56
5	Lançador e manutenção dos sistemas	2171	0	4	30	5	0	0	8	50	0	1	97	85	701,50	71.865,50
6	Lançador e manutenção dos sistemas	2175	0	4	30	5	16	0	8	50	0	1	113	85	317,62	35.891,06
7	Lançador e manutenção dos sistemas	2171	0	4	30	3	0	0	8	50	0	1	97	85	516,48	51.864,56
8	Lançador e manutenção dos sistemas	2271	0	4	30	5	0	0	8	50	0	1	97	85	566,23	54.034,31
9	Lançador e manutenção dos sistemas	2271	0	4	30	5	0	0	8	50	0	1	97	85	1.231,85	120.205,85
10	Instalação	2120	0	10	20	22	9	10	8	30	0	1	139	85	1.140,26	158.496,18
11	Lançador e manutenção dos sistemas	2171	0	10	0	12	12	20	10	100	1	1	178	85	381,07	56.687,35

[illegible]

49	Manutenção em aparelhos de ar condicionado, troca do gás refrigerante da unidade condensadora, diversas manobras, funcionamento do material por conta do contratado. Condicionador de ar de 12.000 BTU SPL-IT.	Lâmpada e manuseio de sistema	2771	0	5	0	0	0	0	10	50	0	0	1	65	R\$	964,99	62.074,25
50	Manutenção em aparelhos de ar condicionado, troca do gás refrigerante da unidade condensadora, diversas manobras. Com fornecimento do material por conta do contratado. Condicionador de ar de 16.000 BTU SPL-IT.	Lâmpada e manuseio de sistema	2771	0	5	0	2	0	0	10	50	0	0	1	67	R\$	1.041,37	60.771,79
51	Manutenção em aparelhos de ar condicionado, troca do gás refrigerante da unidade condensadora, diversas manobras. Com fornecimento do material por conta do contratado. Condicionador de ar de 24.000 BTU SPL-IT.	Lâmpada e manuseio de sistema	2771	0	15	0	1	0	0	12	50	0	0	1	78	R\$	1.775,37	138.478,46
52	Manutenção em aparelhos de ar condicionado, troca do gás refrigerante da unidade condensadora, diversas manobras. Com fornecimento do material por conta do contratado. Condicionador de ar de 36.000 BTU SPL-IT.	Lâmpada e manuseio de sistema	2771	0	10	0	3	0	0	10	50	0	0	1	75	R\$	1.594,37	115.077,25
53	Manutenção em aparelhos de ar condicionado, troca do gás refrigerante da unidade condensadora, diversas manobras. Com fornecimento do material por conta do contratado. Condicionador de ar de 24.000 BTU SPL-IT.	Lâmpada e manuseio de sistema	2771	0	5	0	2	0	0	8	50	0	0	1	65	R\$	1.615,34	105.088,10
54	Manutenção em aparelhos de ar condicionado, troca do gás refrigerante da unidade condensadora, diversas manobras. Com fornecimento do material por conta do contratado. Condicionador de ar de 36.000 BTU SPL-IT.	Lâmpada e manuseio de sistema	2771	0	5	0	0	0	0	10	50	0	0	1	65	R\$	1.851,20	120.353,85
55	Manutenção em aparelhos de ar condicionado, troca do gás refrigerante da unidade condensadora, diversas manobras. Com fornecimento do material por conta do contratado. Condicionador de ar de 36.000 BTU SPL-IT.	Lâmpada e manuseio de sistema	2771	0	5	0	0	0	0	10	50	0	0	1	65	R\$	2.152,22	139.004,30
56	Manutenção em aparelhos de ar condicionado, troca do gás refrigerante da unidade condensadora, diversas manobras. Com fornecimento do material por conta do contratado. Condicionador de ar de 48.000 BTU SPL-IT.	Lâmpada e manuseio de sistema	2771	0	5	0	1	0	0	10	50	0	0	1	66	R\$	2.060,00	171.000,00
57	Manutenção em aparelhos de ar condicionado, troca do gás refrigerante da unidade condensadora, diversas manobras. Com fornecimento do material por conta do contratado. Condicionador de ar de 60.000 BTU SPL-IT.	Lâmpada e manuseio de sistema	2771	0	5	0	3	0	0	10	50	0	0	1	68	R\$	2.800,00	190.400,00
58	Manutenção em aparelhos de ar condicionado, troca do gás refrigerante da unidade condensadora, diversas manobras. Com fornecimento do material por conta do contratado. Condicionador de ar de 72.000 BTU SPL-IT.	Lâmpada e manuseio de sistema	20720	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	4	R\$	1.018,40	4.215,20
59	Manutenção em aparelhos de ar condicionado, troca do gás refrigerante da unidade condensadora, diversas manobras. Com fornecimento do material por conta do contratado. Condicionador de ar de 96.000 BTU SPL-IT.	Lâmpada e manuseio de sistema	2771	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	R\$	382,39	1.911,95
60	Manutenção em aparelhos de ar condicionado, troca do gás refrigerante da unidade condensadora, diversas manobras. Com fornecimento do material por conta do contratado. Condicionador de ar de 96.000 BTU SPL-IT.	Lâmpada e manuseio de sistema	2771	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	R\$	341,44	1.715,40
61	Manutenção em aparelhos de ar condicionado, troca do gás refrigerante da unidade condensadora, diversas manobras. Com fornecimento do material por conta do contratado. Condicionador de ar de 96.000 BTU SPL-IT.	Lâmpada e manuseio de sistema	2771	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	R\$	428,52	2.142,06
62	Manutenção em aparelhos de ar condicionado, troca do gás refrigerante da unidade condensadora, diversas manobras. Com fornecimento do material por conta do contratado. Condicionador de ar de 96.000 BTU SPL-IT.	Lâmpada e manuseio de sistema	2771	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	R\$	361,80	1.807,80
63	Manutenção em aparelhos de ar condicionado, troca do gás refrigerante da unidade condensadora, diversas manobras. Com fornecimento do material por conta do contratado. Condicionador de ar de 96.000 BTU SPL-IT.	Lâmpada e manuseio de sistema	2771	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	R\$	313,62	1.568,10
64	Manutenção em aparelhos de ar condicionado, troca do gás refrigerante da unidade condensadora, diversas manobras. Com fornecimento do material por conta do contratado. Condicionador de ar de 96.000 BTU SPL-IT.	Lâmpada e manuseio de sistema	2771	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	R\$	414,08	2.072,40
65	Manutenção em aparelhos de ar condicionado, troca do gás refrigerante da unidade condensadora, diversas manobras. Com fornecimento do material por conta do contratado. Condicionador de ar de 96.000 BTU SPL-IT.	Lâmpada e manuseio de sistema	2771	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	R\$	560,23	2.811,25
66	Manutenção em aparelhos de ar condicionado, troca do gás refrigerante da unidade condensadora, diversas manobras. Com fornecimento do material por conta do contratado. Condicionador de ar de 96.000 BTU SPL-IT.	Lâmpada e manuseio de sistema	2771	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	R\$	1.215,45	6.109,25
67	Manutenção em aparelhos de ar condicionado, troca do gás refrigerante da unidade condensadora, diversas manobras. Com fornecimento do material por conta do contratado. Condicionador de ar de 96.000 BTU SPL-IT.	Lâmpada e manuseio de sistema	2000	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	4	R\$	1.140,26	4.561,04
68	Manutenção em aparelhos de ar condicionado, troca do gás refrigerante da unidade condensadora, diversas manobras. Com fornecimento do material por conta do contratado. Condicionador de ar de 96.000 BTU SPL-IT.	Lâmpada e manuseio de sistema	2771	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	R\$	381,07	1.905,25

107	Manutenção em quartéis de ar condicionado, troca de placa eletrônica de unidade	Lâmpara e manutenção dos sistemas	2771	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	103	1.001,29	2.114,11	
108	Manutenção de ar condicionado, troca de placa eletrônica de unidade	Lâmpara e manutenção dos sistemas	2771	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	103	1.779,37	4.326,11	
109	Manutenção em quartéis de ar condicionado, troca de placa eletrônica de unidade	Lâmpara e manutenção dos sistemas	2771	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	103	1.594,17	4.601,11	
110	Manutenção em quartéis de ar condicionado, troca de compressor, diversos materiais	Lâmpara e manutenção dos sistemas	2771	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	103	1.613,24	4.850,22	
111	Manutenção em quartéis de ar condicionado, troca de compressor, diversos materiais	Lâmpara e manutenção dos sistemas	2771	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	103	1.801,25	5.353,47	
112	Manutenção em quartéis de ar condicionado, troca de compressor, diversos materiais	Lâmpara e manutenção dos sistemas	2771	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	103	2.152,22	6.476,60	
113	Manutenção em quartéis de ar condicionado, troca de compressor, diversos materiais	Lâmpara e manutenção dos sistemas	2771	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	103	2.005,00	7.000,00	
114	Manutenção em quartéis de ar condicionado, troca de compressor, diversos materiais	Lâmpara e manutenção dos sistemas	2771	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	103	2.805,00	8.400,00	
67	Manutenção em quartéis de ar condicionado, troca de compressor, diversos materiais	Lâmpara e manutenção dos sistemas	3405	0	5	0	5	7	0	15	50	33						1	115	103	208,52	36.879,80	32.221,60
68	Manutenção em quartéis de ar condicionado, troca de compressor, diversos materiais	Lâmpara e manutenção dos sistemas	3405	5	0	0	0	0	0	0	0	0						0	5	103	208,52	1.342,60	1.342,60